



CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/2021

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Ocara.

O Signatário abaixo, Vereador desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento requerer que depois de ouvido o Plenário na forma regimental seja encaminhado ofício à Senhora Amália Lopes de Sousa, Prefeita Municipal de Ocara. **Solicitando a criação de uma Lei Municipal que conceda a redução da carga horária para os Servidores Públicos Municipais que possuem dependente portador de deficiência de qualquer natureza.**

JUSTIFICATIVA

O termo PcD (pessoa com deficiência) é bastante usado para se referir a uma pessoa que possui algum tipo de deficiência, porém, quando não se tem familiaridade com o assunto, o receio em usar determinadas expressões gera um pouco de insegurança. É comum ter medo de ofender ou constranger o próximo com palavras inadequadas.

Os termos mais utilizados e mais buscados no Google são PPD – pessoa portadora de deficiência e PNE – portador de necessidade especial. Apesar de serem amplamente utilizados, não significa que estão corretos ou que são a forma mais adequada para se referir a uma pessoa.

Atualmente, o termo oficial e correto que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência é PcD que significa Pessoa com Deficiência, pois ele esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem. Pessoa portadora de deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) são termos errados e devem ser evitados, uma vez que não transmite a realidade como deveriam.

A Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Contudo, os servidores públicos estaduais ou municipais só terão direito a horário especial nas condições acima expostas se isso for previsto na respectiva lei estadual ou municipal. Diante disso, é extremamente necessário que seja criada uma Lei Municipal que conceda o direito à redução da carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, para os Servidores Públicos Municipais que possuem dependente portador de deficiência de qualquer natureza.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aos 03 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
RECEBIDO

Francisco Edemir Luciano de Moura

Francisco Edemir Luciano de Moura

Vereador

08:30 hrs.

N.º Protocolo 03105/2021 |

John Victor Oliveina

Rubrica Protocolista

APROVADO
EM 13 / 05 / 2021

John Victor Oliveina